



ATO 012: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **126**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 15cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.12, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados durante a fase recursal são intempestivos e não são analisados, como determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **38**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante protocola formulário sem qualquer argumento, sendo indeferido sem análise de mérito, como determinado pelo item 10.3.2 do edital. Na fase da prova de títulos, impetrante apresenta título péssima resolução, não permitindo efetuar a conferência/validação do título. Denota-se que o impetrante tem um título eletrônico (PDF) onde bastaria realizar a apresentação, porém optou em realizar procedimento que desfocou totalmente o título, não permitindo a sua correta validação, sendo assim, ratificado o parecer já apresentado na classificação provisória. Documentos apresentados durante a fase recursal são intempestivos e não são analisados, como determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **392**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "D" do edital: Documento apresentado não traz a página UM como sendo a FRENTE do certificado e a página DOIS como o verso do certificado, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados durante a fase recursal são intempestivos e não são analisados, como determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **329**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante protocola formulário sem qualquer argumento, sendo indeferido sem análise de mérito, como determinado pelo item 10.3.2 do edital. Na fase da prova de títulos, impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 2cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.12, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados durante a fase recursal são intempestivos e não são analisados, como determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **142**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter assinado o seu cartão resposta, apesar de existirem diversas instruções acerca do preenchimento do dever de assinar o cartão resposta, sendo:

- 1) No edital, Item 6.2.9 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente que a assinatura do cartão resposta é de responsabilidade exclusiva do candidato;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta;**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**



6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.

Mesmo com 6 formas de informar o modo correto de preencher o cartão, o impetrante **escolheu ignorar todas as instruções de assinatura** e ainda tenta atribuir ao fiscal de prova, suposta "falta de orientação", mesmo tendo ciência que o fiscal de prova não pode opinar ou indicar qualquer tipo de orientação individual, somente orientações gerais para todos os candidatos, no momento de abertura de sala de prova, com o intuito de preservar a isonomia e imparcialidade do certame. Ainda cabe salientar que a falta de assinatura do cartão resposta foi devidamente registrada na ata de prova da sala e atestado pelos três candidatos finalistas.

Referência(s): **59**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega "desconhecer" a razão da sua desclassificação, apesar de claramente disponível em sua Área do Candidato: **permanecer com o telefone celular ligado durante a prova**. O item 5.14 do edital, que deixam absolutamente claro que os celulares e outros equipamentos de comunicação DEVEM ficar obrigatoriamente DESLIGADOS durante todo o período de realização das provas, sendo lacrados pelo fiscal na entrada da sala, sendo que o candidato que infringir esta norma, estará **automaticamente desclassificado do certame**. O ato de desligar o telefone durante a prova foi devidamente registrado em ata e acompanhado pela comissão municipal e candidatos finalistas da sala de prova.

Referência(s): **186**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **DEFERIDO PARCIAL**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido Parcialmente: Argumentos do impetrante alegando que obteve nota 4,75 em sua prova prática procedem, sendo a nota incorretamente ocultada pelo sistema de gestão na publicação da classificação provisória. Porém, mesmo com a omissão, o impetrante não atingiu a nota mínima de aprovação: nota 5,00 (cinco), como determinado pelo item 6.3.1.1 do edital, sendo mantido assim a sua desclassificação.

Luzerna/SC, 15 de outubro de 2021.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito do Município de Luzerna